



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 031/15-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Maria José da Silva Nazaré, de alteração do Regimento Interno do e. Colégio de Procuradores de Justiça, para a alteração do art. 16, supressão do parágrafo único e inclusão dos parágrafos 1.º e 2.º, relativamente ao prazo para apresentação de voto-vista;

CONSIDERANDO o teor do art. 39 do R. I. do e. C. P.J.;

CONSIDERANDO a prescindibilidade de designação de comissão especial, por parte do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, com fulcro nos princípios administrativos da economicidade e da celeridade processual;

CONSIDERANDO o voto n.º 1027250, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, favorável à alteração regimental proposta e, ao final, sugerindo a seguinte redação ao proposto § 2.º do art. 16:

“Os processos com pedido de vista serão incluídos na pauta da sessão subsequente ao término do prazo regulamentar, independentemente de voto-vista”;

CONSIDERANDO o adendo proposto verbalmente em sessão, nos termos consignados em ata, pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra, pugnando pela desnecessidade de submeter ao colegiado a prorrogação do prazo para elaboração do voto-vista, complementado pela manifestação do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. José Hamilton Saraiva do Santos, no sentido de estipular prazo máximo de 40 dias;

CONSIDERANDO a manifestação final do Exmo. Sr. Relator, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, transcrita em ata nos seguintes termos:

“Suprimiu o § 1º e botou quarenta dias no que seria o Parágrafo Único.”

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, impedida¹ a Exma. Sra. Procuradora de Justiça autora da proposta, em consonância com o voto do douto Relator – acolhido o adendo proposto – em sessão extraordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 13 de novembro de 2015;

RESOLVE:

ALTERAR o artigo 16, do Regimento Interno do e. Colégio de Procuradores de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 - Na sessão de julgamento, por ocasião da apresentação de voto, poderá o Procurador de Justiça pedir vista dos autos, por até 40 (quarenta) dias, findo o qual apresentará voto-vista, restituindo os autos à Secção de Secretaria e Expediente, para serem incluídos na pauta subsequente.

Parágrafo único – Os processos com pedido de vista serão incluídos na pauta da sessão subsequente ao término do prazo regulamentar, independentemente de voto-vista.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de novembro de 2015.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do e. CPJ

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS

Membro

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA

Membro

¹ Nos termos do art. 102, inciso I, da Lei Complementar n.º 011/1993. Resolução n.º 031.2015.CPJ.1057890.2014.39337

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Relator

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro